

PROJETO DE LEI Nº 77/2024

"Autoriza ao Poder Executivo dispor sobre obrigatoriedade de inclusão de podólogos nas equipes multiprofissionais das Unidades Básicas de Saúde, nas ações de prevenção e tratamento de podopatias causadas pelo diabetes no Município de Santana de Parnaíba e das outras providencias"

José Vieira de Oliveira , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica Autorizado ao Poder Executivo dispor sobre obrigatoriedade de inclusão de podólogos nas equipes multiprofissionais das Unidades Básicas de Saúde, nas ações de prevenção e tratamento de podopatias causadas pelo diabetes no Município de Santana de Parnaíba e das outras providencias".

Art. 2º- O Município de Santana de Parnaíba, no escopo de prevenir, diagnosticar e tratar diversos tipos de patologias e lesões, institui o Programa Municipal de Cuidado da Saúde dos Pés e Membros Inferiores.

Paragrafo único. O Programa visa, além de prevenir, diagnosticar e tratar os diversos tipos de patologias e lesões que o cidadão, em especial o diabético, pode apresentar nos pés e nos membros inferiores, prestar serviços de media complexidade na rede de saúde, ampliando o acesso ambulatorial as especialidades medicas diversas e exames em busca de uma maior atenção a saúde do paciente.

Art. 3º- O paciente com patologia e lesões nos pés e nos membros inferiores devera ter acesso aos serviços especializados de podologia e outros, com a finalidade exclusivamente terapêutica, permanecendo em acompanhamento a ser realizado em datas e horários pré agendados e em estabelecimento determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º- O serviço especializado compreende o atendimento por equipe coordenada composta por profissionais qualificados, os quais prestarão atendimento clinico de emergência e de orientação, podendo ser composto, dentre outros, por:

- I - angiologista;
- II - endocrinologista;
- III - ortopedista;
- IV - cirurgião;
- V - clínico geral;
- VI - enfermeiro;
- VII - podólogo;
- VIII - fisioterapeuta.

Art. 5º- O serviço de orientação de que trata o art. 3º poderá ser oferecido na própria consulta ou em forma de atividades educativas, esclarecendo e ensinando como prevenir complicações relacionadas as lesões dos pés e membros inferiores ou em campanha educativa para demonstrar a importância do cuidado com os pés e demais membros inferiores, de forma a evitar complicações no tratamento, inclusive com a possibilidade de amputação no caso dos pacientes diabéticos.

Art. 6º - O Poder Executivo, para organização e efetivação do Programa, poderá realiza-lo valendo-se de estrutura já existente na estrutura da própria Secretaria Municipal de Saúde, ficando autorizado a firmar convênios com outras instituições, bem como a contratar pessoal qualificado.

Art. 7º- Nas Unidades Básicas de Saúde, serão incluídos podólogos em todas as equipes medicas multiprofissionais, nas ações de prevenção e de tratamento de podopatias causadas pelo diabetes.

§ 1º Os serviços especializados de podologia serão prestados por profissionais qualificados.

§ 2º Os serviços prestados por podólogos terão, exclusivamente, finalidade preventiva e terapêutica de podopatias causadas pelo diabetes."

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Plenário Antônio Branco, 05 de Junho de 2024.

VIEIRINHA

(José Vieira de Oliveira)

VEREADOR - PROGRESSISTAS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 77

O presente projeto e apresentando com o intuito de preservar a saúde dos pacientes com complicações do diabetes. A sensibilidade nos pés causada pela doença, pode predispor o diabético ao aparecimento de feridas que, se não cuidadas com as técnicas adequadas, podem levar a amputação. A presença de podólogos em unidades de saúde é extremamente importante para o tratamento de podopatias causadas pelo diabetes, pois essa condição pode afetar gravemente os pés e levar a complicações serias.

Pessoas com diabetes estão em maior risco de desenvolver problemas nos pés devido a neuropatia diabética e a má circulação sanguínea.

As podopatias podem incluir úlceras, feridas, infecções, deformidades e outras condições que podem levar a amputação. O tratamento adequado e o cuidado com os pés são fundamentais para prevenir essas complicações. Os podólogos são profissionais especializados no tratamento dos pés, que podem identificar e tratar precocemente os problemas causados pelo diabetes. Eles tem habilidades específicas para avaliar a circulação sanguínea, sensibilidade e estrutura dos pés, além de conhecimento sobre o uso de calçados adequados e técnicas de cuidado com os pés.

A presença de podólogos nas unidades de saúde pode melhorar a qualidade de vida dos pacientes com diabetes e prevenir complicações graves. Eles podem realizar exames regulares nos pés dos pacientes, identificar problemas precocemente e fornecer tratamento adequado, evitando a progressão das podopatias e reduzindo o risco de amputação.

Assim, peço o apoio aos meus nobres pares para aprovação desse Projeto.



Plenário Antônio Branco, 05 de Junho de 2024.

VIEIRINHA

(José Vieira de Oliveira)

VEREADOR - PROGRESSISTAS